

ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº				
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE, COM A EMPRESA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:				
A Prefeitura Municipal de, através da Secretaria de, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua, bairro, em				
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c Decreto Federal nº 11.317/2022, 29 de dezembro de 2022, em harmonia com as instruções previstas no art. 72 deste mesmo diploma legal, devidamente autorizado pelo(a) Secretário(a) da Secretaria de, acima indicado.				
CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO				
2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão ambiental, incluindo treinamento e capacitação em oficinas, junto a secretaria de desenvolvimento rural, meio ambiente e pesca do município de Forquilha/CE, contemplando as seguintes especificações:				
Prestação de serviços de consultoria técnica nos processos de licenciamentos ambientais do cotidiano da Prefeitura;				
Assessoria na Instituição e acompanhamento do Conselho do Meio Ambiente;				
Orientar e assessorar tecnicamente o funcionamento do órgão ambiental municipal;				
Consultoria e assessoria on line e por meio de comunicação por telefone;				
Deverá estar presencialmente na secretaria em 2 (duas) visitas por semana;				
Consultoria, Assessoramento e Gestão Ambiental englobando os setores de resíduos sólidos e meio ambiente visando a Política Nacional de Meio Ambiente (6.938/81);				

Consultoria, Assessoramento e Gestão Ambiental englobando os setores de resíduos sólidos e meio ambiente visando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (12.605/2010);

TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO EM OFICINAS

OFICINA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Estrutura do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA);
- Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (Avaliação de Impacto Ambiental):
- Resolução CONAMA 237/97 e Lei Complementar 140/2011:
- Legislação Ambiental para o Licenciamento de atividades com potencial poluidor no Ceará;
- Tipos de licenças ambientais bem como os procedimentos operacionais para o requerimento legal de cada licença.

OFICINA SOBRE SINAFLOR

- Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, também conhecida como "Código Florestal";
- Instrução Normativa 6 MMA, de 15/12/2006;
- Instrução Normativa nº 14 de 26/04/2018;
- Legislação Ambiental para o Licenciamento de atividades florestal no Ceará.

OFICINA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

- Lei de crimes ambientais lei nº 9.605/1998 e Decreto nº 6.514/2008;
- Procedimentos administrativos para fiscalização ambiental.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A)	pela exec	cução do	objeto	deste
contrato o valor global de R\$	(),	conform	e propo	sta de
preços, em anexo parte integrante de	te processo.				

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE				
	ASSESSORÍA E CONSULTORIA EM GESTÃO				
	AMBIENTAL, JUNTO A SECRETARIA DE				
	DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E PESCA				
1	DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/CE	MÊS	5	R\$ -	R\$ -
SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM					
GESTÃO AMBIENTAL - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO					
2	EM OFICINAS	SERV	1	R\$ -	R\$ -
					R\$ -

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

15C

- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste processo, no Termo Contratual e na proposta vencedora;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADO(A);
- 5.4- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;
- 5.6- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 5.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;
- 5.8- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 5.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Secretaria de ______ por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Secretaria de
- 5.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- 5.11- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1- O contrato terá o **prazo de vigência de até 31 de dezembro de 2023**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de, que atestará a execução do objeto contratado;
7.2- Caso a fatura seja aprovado pela Secretaria de, o pagamento sera efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).
CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS
8.1- As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta, do tesouro municipal estadual e/ou federal, ao amparo da dotação orçamentária nº, elemento de despesa nº

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "**ex-offício**" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

152

- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos:
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1- A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos termos do art. 138, da Lei n^2 14.133, de 1^0 de abril de 2021;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, na forma dos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.2- Em caso de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Forquilha/CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

/CE, d	e de 20
(Nome do(a) Secretário(a)) Secretaria de CONTRATANTE	Nome do Representante da Empresa Nome da Empresa CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1.	
Nome: CPF:	
2	
Nome:	